



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

**CONTRATO Nº 005/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01621/2016  
DISPENSA Nº 004/2016  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a **Empresa Juramir Elias Rocha Arnez - ME**, com sede a Rua Doroteu Aguirre, nº 129, Bairro Industrial, CEP 97.575-250, no município de Sant'Ana do Livramento - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.127.278/0001-73, Fone: (55) 3243-3523 / 9954-7334, neste ato representado por seu proprietário Sr. Juramir Elias Rocha Arnez, CPF nº 901.876.360-87, doravante denominado CONTRATADO, para executar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de Licitação nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, Termos da proposta, Termo de Referência e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada, a serem executados de forma contínua nas dependências das obras contratadas pelo Município (Contratos nºs 77 e 78/2013) com a Empresa MVC Componentes Plásticos, em conformidade com os detalhamentos contidos no **Termo de Referência**.

<b>Posto</b>	<b>Descrição do Posto</b>	<b>Local</b>
<b>01</b>	Posto de Vigilância desarmado, convencional 12X36, Diurno e Noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados.	Obras da Escola na Vila Simon Bolivar, conforme descrição do objeto.
<b>02</b>	Posto de Vigilância desarmado, convencional, 12X36, Diurno e Noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados.	Obras da Escola na Vila Nova, conforme descrição do objeto,

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O valor mensal a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira será de **R\$ 32.700,00** (Trinta e dois mil e setecentos reais), e o valor total de **R\$ 196.200,00** (Cento e noventa e seis mil e duzentos reais), pelo período de **06 (seis) meses**.

W

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do recurso: **05.02.12.365.0173 4044.**

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato.

4.2. A empresa contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da guia de recolhimento do INSS do mês a que se refere à prestação de serviço, precedido de Ata de recebimento do serviço expedida pela Secretaria de Educação.

5.2 Os preços se manterão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato.

5.3 A contratada, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

5.4 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.5 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços entregues e estando de acordo com o previsto neste e ainda observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante Ata de Recebimento lavrada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de objeto licitado, identificando devidamente os servidores que a compõe (nome, nº de matrícula);

6.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será a Sra. **Elisângela da Silveira Trindade, matrícula nº 219088.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além de outras decorrentes deste ajuste:

7.1.1 **O CONTRATANTE** compromete-se a:

7.1.1.1 Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato;

7.1.1.2 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo;

7.1.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

7.1.1.4 Manter seus dados atualizados perante a contratante, arrolando responsáveis, contratos, autoridades a serem acionadas e demais informações à execução do contrato;

7.1.1.5 Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;

7.1.1.6 Requisitar a substituição de vigilantes que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido a inassiduidade, impontualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições;

7.1.1.7 Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais aplicar as penalidades cominadas;

7.1.1.8 Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais.

7.1.2 **A CONTRATADA** obrigar-se-á:

7.1.2.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato;

7.1.2.2 A contratada obriga-se a executar os serviços de Vigilância Patrimonial desarmada nas obras contratadas pelo Município (Contratos 77 e 78/2013) com a Empresa MVC Componentes Plásticos;

7.1.2.3 A contratada obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos a mão de obra, necessários, conforme o disposto das normas da atividade e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;

7.1.2.4 É vedada a empresa contratada o repasse aos seus empregados, dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos;

7.1.2.5 A contratada deverá alocar mão de obra especializada para executar os serviços de Vigilância desarmada e comprovará a formação técnica da mão de obra fornecida no que se refere aos serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada, através do Certificado de Curso de Formação e de Reciclagem de Vigilantes, este último, quando for o caso, expedido por instituições, devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes;

7.1.2.6 A contratada deverá implantar os postos de serviços com a mão de obra correspondente nos locais e quantidades estabelecidas pela contratante;

7.1.2.7 A contratada deverá prever toda mão de obra necessária para garantir a efetiva execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria;

7.1.2.8 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para fins de compensação do período de ausência;

7.1.2.9 A contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do contratante;

7.1.2.10 A contratante poderá exigir da contratada, o imediato afastamento de qualquer empregado, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, devendo ser feita a substituição de imediato;

7.1.2.11 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho;

7.1.2.12 Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

7.1.2.13 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato objeto do presente termo.

7.1.2.14 Comprovar a formação técnica específica no que concerne a dos Vigilantes, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, devendo comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem;

7.1.2.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou mal súbito;

7.1.2.16 Manter controle de frequência/ pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

7.1.2.17 Propiciar aos vigilantes condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo fornecer-lhes todos os materiais necessários;

7.1.2.18 Apresentar os comprovantes de pagamento de pagamento de benefícios e encargos, no ato da apresentação da nota fiscal;

7.1.2.19 Fornecer obrigatoriamente os benefícios acordados na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria;

- 7.1.2.20 Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 7.1.2.21 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 7.1.2.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou terceiros decorrente de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento;
- 7.1.2.23 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- 7.1.2.24 A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, deverá proceder a todas as anotações necessárias e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada;
- 7.1.2.25 Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução do objeto descrito neste termo preencham e comprovem documentalmente os requisitos mínimo estabelecidos para função;
- 7.1.2.26 A contratada deverá apresentar mensalmente a contratante, sempre por escrito, a relação de seus empregados que executarão os serviços objeto do contrato, procedendo de igual forma no caso de substituição;
- 7.1.2.27 A contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pela contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional de mão de obra indicada para prestação dos serviços;
- 7.1.2.28 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, as quais obriga-se a atender prontamente;
- 7.1.2.29 Ocorrendo desaparecimento de materiais, bens, por omissão ou negligência da contratada, devidamente comprovada, será esta responsabilizada. A empresa deverá ressarcir os danos a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito à empresa contratada. Não havendo o atendimento a notificação, o valor do dano será apurado e descontado da próxima fatura mensal;
- 7.1.2.30 Os veículos que por ventura vierem a ser utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da Contratada;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a contratada ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

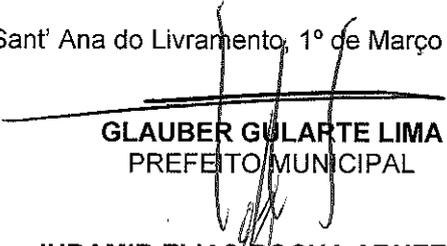
8.3. As multas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

**CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 1º de Março de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JURAMIR ELIAS ROCHA ARNEZ - ME**  
CNPJ nº 07.127.278/0001-73  
Juramir Elias Rocha Arnez  
CPF nº 901.876.360-87  
Proprietário

Este contrato encontra-se  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.

Em 01/03/16

